

ANNEX C

Designated Consultation Levels

Category	Description	Units	Level
652	Underwear	Doz.	149,583
659	Other apparel	Lbs.	203,724

MACAU NOTE

December 18, 1979

Mr. Thomas P. Shoosmith
 Consul General
 Consulate General of the
 United States of America

HONG KONG

I have the honour to refer to your letter of November 29, 1979, regarding to discussions between representatives of the Government of Macau and the Government of the United States of America, held in Washington on October 16 and 17, 1979, concerning exports to the United States of America of cotton, wool and man-made fiber textiles and textiles products from Macau.

This letter will constitute as a note of confirmation on behalf of Macau and with your note shall constitute an Agreement between our two Governments.

Accept, Sir, the renewal of my highest consideration.

Macau, 18 december of 1979.

O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio
 General

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/80/M

de 14 de Junho

O Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, veio resolver alguns problemas de pessoal criados ao longo de mais de seis anos de estagnação das promoções e ingresso nos quadros destes Serviços. Todavia, o elevado número de aposentações verificado nos últimos anos e o frequente recurso à admissão de pessoal eventual e no regime de provimentos transitórios trouxeram problemas complexos e originaram situações de injustiça relativa que não podem ser resolvidas pelos processos normais de transição e promoção de funcionários.

Por um lado, encontram-se extensas lacunas na hierarquia dos quadros as quais ameaçam afectar o regular funcionamento de serviços fundamentais por falta de pessoal com as categorias impostas por lei para o exercício de certas funções. Por outro lado, existe um contingente de pessoal que, há vários anos em situação precária e auferindo salários correspondentes às categorias mais baixas do funcionalismo vem, com sacrifício, assegurando a continuidade do serviço pelo desempenho de tarefas normalmente reservadas a cargos de maior responsabilidade.

Reconhecendo-se a premência do problema, e que os CTT não estão em condições de, a curto prazo, fazer face à tramitação inerente a elevado número de concursos de promoção, justifica-se

a adopção de medidas de excepção que, sem prejudicar direitos, acelerem o processo.

Igualmente se justifica que essas medidas produzam efeitos retroactivos a partir de Janeiro do corrente ano, altura em que foram publicados os primeiros despachos de transição do pessoal para os quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pelo Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O primeiro provimento das vagas existentes nos quadros gerais dos CTT poderá ser feito por livre escolha do Governador de entre funcionários de categoria imediatamente inferior, ainda que de quadros ou grupos e sub-grupos diferentes, cuja transição tenha sido efectuada exclusivamente ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, sob proposta do Conselho de Administração, com dispensa de concurso e de tempo de serviço na categoria, desde que tenham boas informações.

2. Os lugares vagos do quadro auxiliar, a prover por assalariamento, poderão ser preenchidos por livre escolha do Governador, mediante proposta do Conselho de Administração dos CTT, de entre outro pessoal do mesmo quadro, com dispensa de concurso de provas práticas e tempo de serviço na categoria.

Art. 2.º O primeiro provimento de um dos lugares vagos de telefonista-principal de 1.ª classe do quadro de exploração poderá ser feito por livre escolha do Governador mediante proposta do Conselho de Administração dos CTT, de entre os actuais telefonistas de 1.ª classe.

Art. 3.º Os lugares de distribuidor-principal do quadro de exploração poderão ser providos por livre escolha do Governador, mediante proposta do Conselho de Administração dos CTT, pelos distribuidores de 1.ª e 2.ª classe que contem um mínimo de 30 anos de serviço efectivo ao Estado ainda que em funções diferentes.

Art. 4.º Os provimentos referidos nos artigos anteriores são dispensados do visto e posse, devendo porém ser anotados pelo Tribunal Administrativo.

Art. 5.º — 1. As disposições do presente decreto-lei, bem como as transições de pessoal para os quadros dos CTT feitas ao abrigo do artigo 164.º n.º 2 alínea c) e n.ºs 5 e 6 e do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

2. Fica sem efeito o estabelecido na primeira parte do n.º 3 do artigo 171.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Art. 6.º A validade do disposto nos artigos anteriores caducará em 31 de Dezembro de 1980.

Art. 7.º O pessoal provido nos termos dos artigos 1.º e 2.º não poderá beneficiar do disposto no artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Art. 8.º À composição e dotação dos quadros de pessoal dos CTT constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, são adicionadas as unidades indicadas no mapa apenso ao presente diploma.

Assinado em 9 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Mapa a que se refere o artigo 8.º

Pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações a adicionar ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro

Designação	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	Criados	Dotados
PESSOAL DE NOMEAÇÃO:			
Quadro de exploração			
Grupo I			
Primeiro-oficial de exploração	L	—	3
Segundo-oficial de exploração	N	1	4
Grupo IV			
Operador	R	12	17
Grupo V			
Telefonista-principal de 2.ª classe	R	—	5
Quadro administrativo			
Grupo II			
Primeiro-oficial administrativo	L	—	1
Segundo-oficial administrativo	N	—	2
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	—	3
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.....	T	—	1
PESSOAL ASSALARIADO:			
Quadro de exploração			
Grupo III			
Distribuidor principal, de 1.ª e 2.ª classe	R,S,T	—	} 2 principal. 14 de 1.ª cl. 9 de 2.ª cl.
Quadro técnico			
Grupo III			
Instalador de 1.ª classe.....	R	—	1
Instalador de 2.ª classe.....	S	—	11
Grupo IV			
Electromecânico de 1.ª classe.....	R	—	1
Grupo V			
Guarda-fios de 1.ª classe.....	S	—	9
Quadro auxiliar			
Mecânico-electricista de 3.ª classe.....	V	—	4